

PORTARIA Nº 128/2026

Dispõe sobre Regularizar os procedimentos específicos para a concessão do avanço de carreira dos servidores públicos do Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (QPIDR).

O Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, bem como o disposto na Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 22.888, de 9 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR os procedimentos específicos de que trata a Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 22.888, de 9 de dezembro de 2025, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 14 de Maio de 2026

Richard Golba
Diretor-Presidente Substituto
IDR-Paraná

ANEXO I

TÍTULO I DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta norma estabelece procedimentos para concessão de Promoção por Aperfeiçoamento e Promoção por Qualificação aos servidores públicos em efetivo exercício, no IDR-Paraná, conforme previsão do § 3º, art. 12, da Lei Estadual nº 21.108, de 30 de junho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 22.888, de 9 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Poderão participar do processo de Promoção os servidores do IDR-Paraná que estejam nomeados, designados, em disposição funcional com ônus para o órgão de origem, cedidos para o exercício de cargo em provimento em comissão ou função comissionada, em quaisquer esferas dos diferentes poderes.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para efeitos deste regulamento, utiliza-se dos seguintes conceitos:

- I. Área de atuação: campo de atividade no qual o servidor público realiza seu trabalho, de acordo com o Perfil Profissiográfico do cargo e especialidade, se pertinente, em que estiver alocado;
- II. Cursos não Regulares: curso, capacitação, aperfeiçoamento ou treinamento voltado à atualização ou aprimoramento das atividades profissionais do servidor;
- III. Cursos Regulares: cursos para obtenção de grau de escolaridade, tais como ensino médio, ensino profissionalizante ou pós-médio, tecnólogo, graduação superior e pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;
- IV. Entidades de ensino reconhecidas legalmente: instituições regulamentadas, conforme prevê a legislação, que tenham entre suas atribuições ações voltadas à capacitação e ao desenvolvimento profissional;
- V. Política de Carreira e Capacitação do IDR-Paraná: documento instituído por Portaria, divulgado na Intranet/Recursos Humanos, que estabelece as diretrizes, processos, normas e procedimentos para sua operacionalização;
- VI. Pós-doutorado: aperfeiçoamento ou estágio realizado em universidade, faculdade ou centro de pesquisa com o objetivo de aprimorar conhecimentos em áreas de interesse do IDR-Paraná, exclusiva para portador do título de doutor;
- VII. Pós-graduação *lato sensu*: compreende programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificação ao final do curso, destinada a candidatos diplomados em cursos superiores, que atendam às exigências das instituições de ensino;
- VIII. Pós-graduação *stricto sensu*: compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação

e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos;

- IX. Resultado satisfatório na avaliação de desempenho: resultado da avaliação do desempenho do servidor que, no último biênio avaliado, obteve média satisfatória.

TÍTULO III

DOS INSTITUTOS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 4º. O desenvolvimento profissional na Carreira de Desenvolvimento Rural ocorrerá pelo instituto da Promoção e poderá ocorrer da Classe 1 à Classe 17, conforme o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

§1º Considera-se Promoção a passagem do servidor público estável e em efetivo exercício de uma classe para outra superior dentro do mesmo cargo, nas modalidades de Promoção por Estabilidade, Promoção por Aperfeiçoamento e Promoção por Qualificação.

CAPÍTULO I

PROMOÇÃO POR ESTABILIDADE

Art. 5º. A Promoção por Estabilidade consiste na passagem da Classe 1 para a Classe 2 do respectivo cargo e será concedida ao servidor que atender aos seguintes requisitos:

- I. Completar 3 (três) anos de efetivo exercício na função e na classe;
- II. Obter aprovação na avaliação especial de desempenho referente ao estágio probatório;
- III. Ter sua estabilidade declarada mediante publicação de ato formal, por meio de Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná).

CAPÍTULO II

PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO

Art. 6º. A Promoção por Aperfeiçoamento consiste na passagem da Classe 2 até a Classe 17, de forma subsequente, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. Interstício mínimo de 2 dois anos de efetivo exercício na classe;
- II. Conceito satisfatório nas avaliações de desempenho do último biênio;
- III. Apresentação de certificados de cursos realizados na modalidade presencial ou a distância, relacionados à área de atuação, devidamente comprovados na forma legal:
 - a. Para os cargos de **Profissional Auxiliar e Profissional Administrativo**: apresentação de cursos relacionados à área de atuação, com somatória mínima de **80 (oitenta) horas**;

- b. Para o cargo de **Profissional Especialista**: apresentação de cursos relativos à área de atuação, com somatória mínima de **160 (cento e sessenta) horas**;
- c. Para o cargo de **Profissional Graduação Superior e Profissional Pesquisador**: apresentação de cursos relativos à área de atuação, com somatória mínima de **240 (duzentas e quarenta) horas**.

CAPÍTULO III

PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

Art. 7º. A Promoção por Qualificação consiste na passagem para a Classe 7 (sete) ou Classe 12 (doze), dos servidores dos cargos da Carreira de Desenvolvimento Rural, de acordo com os seguintes critérios:

a. Profissional Auxiliar:

1. Promoção por Qualificação para a **Classe 7 (sete)**: cursos de aperfeiçoamento, na modalidade presencial ou à distância, com somatório mínimo de 160 (cento e sessenta) horas e 9 (nove) anos de efetivo exercício na carreira;
2. Promoção por Qualificação para a **Classe 12 (doze)**: curso de ensino médio completo, pós-médio ou profissionalizante, ou de educação superior (graduação, tecnólogo ou sequencial), e 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira;

b. Profissional Administrativo e Profissional Especialista:

1. Promoção por Qualificação para a **Classe 7 (sete)**: curso de educação superior (graduação, tecnólogo ou sequencial), na área de atuação do servidor, e 9 (nove) anos de efetivo exercício na carreira;
2. Promoção por Qualificação para a **Classe 12 (doze)**: curso de pós-graduação em nível *lato sensu*, na área de atuação ou desempenho do cargo, e 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira;

c. Profissional Graduação Superior:

1. Promoção por Qualificação para a **Classe 7 (sete)**: curso de especialização em nível *lato sensu*, correlato com a área de atuação ou desempenho do cargo ou função, ou especialidade reconhecida pelo respectivo conselho de classe profissional, e 9 (nove) anos de efetivo exercício na carreira;
2. Para Promoção por Qualificação para a **Classe 12 (doze)**: curso de pós-graduação em nível *stricto sensu* ou dois cursos de pós-graduação em nível *lato sensu*, correlatos com a área de atuação ou de desempenho no cargo e função, e 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira.

§ 1º Especialidade reconhecida pelo respectivo conselho de classe profissional é uma formação complementar que recebe validação oficial do órgão que regulamenta uma profissão no Brasil.

d. Profissional Pesquisador:

1. Promoção por Qualificação para a **Classe 7 (sete)**: comprovação de realização de pós-doutoramento em área correlata com a área de atuação ou desempenho

no cargo ou função, que demonstre resultados relevantes ao desenvolvimento técnico, científico e rural, e 9 (nove) anos de efetivo exercício na carreira.

2. Promoção por Qualificação para a **Classe 12 (doze)**: comprovação de realização de pós-doutoramento em área correlata com a área de atuação ou desempenho no cargo ou função, que demonstre resultados relevantes ao desenvolvimento técnico, científico e rural, e 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira.

2º. Para a Promoção por Qualificação para o cargo de Profissional Pesquisador, referente à área de atuação ou desempenho no cargo ou função, que demonstre resultados relevantes ao desenvolvimento técnico, científico e rural para a Classe 7 ou 12, nos termos dos itens, “g” e “h”, do inciso III, § 2º, art. 10, da Lei nº 22.888, de 09 de dezembro de 2025 deverão ser observados os critérios estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. As capacitações realizadas pelo IDR-Paraná deverão ser certificadas em conjunto com a Escola de Gestão do Governo do Paraná.

Art. 9. Para efeito de Promoção serão aceitos certificados ou documentos comprobatórios de participação em Congresso, Simpósios e Seminários Técnico-Científicos.

Art. 10. Para o cômputo da carga horária mínima exigida para concessão da Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação, será considerada a soma das horas constantes nos certificados válidos apresentados pelo servidor.

Art. 11. Não será permitido o aproveitamento de carga horária excedente dos certificados utilizados em processos anteriores para avanço de carreira.

Art. 12. Serão desconsiderados os documentos já utilizados para comprovação de requisito de ingresso no cargo ou para concessão anterior para avanço de carreira.

Art. 13. Os títulos de cursos regulares poderão ser utilizados quando realizados antes do ingresso no IDR-Paraná, assim como o Pós-Doutorado.

Art. 14. Os certificados de cursos não regulares somente serão aceitos quando realizados após o ingresso no IDR-Paraná.

Art. 15. Os cursos considerados para fins de desenvolvimento de carreira deverão observar o nível de complexidade compatível com o cargo ocupado pelo servidor, de modo que cargos de maior responsabilidade e atribuições demandem formação de maior complexidade, abrangência e especialização.

Art. 16. É facultativo à chefia imediata reprovar os cursos em discordância com o cargo ou função ocupado pelo servidor.

Art. 17. Não serão considerados certificados ou comprovantes de participação em colóquio, conferência, dia de campo, feira ou exposição, fórum, mesa-redonda, painel, palestra, reunião, videoconferência ou workshop.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS PARA PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO

Art. 18. Para que seja aceito como documento válido no processo de Promoção por Aperfeiçoamento, o certificado deverá apresentar as seguintes características:

- I. Possuir natureza de curso de capacitação, de atualização, de aperfeiçoamento, congresso, seminário ou simpósio ministrado por instrutores qualificados;
- II. Para a capacitação na modalidade à distância, o certificado deve contemplar obrigatoriamente a avaliação da aprendizagem, revelando o grau do aproveitamento e aprovação;
- III. A capacitação deve ser promovida por entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, reconhecidas legalmente nos campos de pesquisa, treinamento ou ensino nos termos de educação profissional ou, ainda, certificadas pela Escola de Gestão do Paraná.
- IV. A capacitação deve ser pertinente à área de atuação do servidor ou desempenho no cargo ou função;
- V. O certificado deve citar o nome do participante, título do curso, período de realização, carga horária e a identificação e assinatura (sendo aceito, inclusive, digital) do responsável pelas informações e, quando for o caso, indicação da frequência e do aproveitamento obtido.

Art. 19. Serão aceitos documentos com QRCode válidos ou com código de identificação ou validados pela chefia imediata em conformidade com o original, mediante a assinatura dos mesmos.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO

Art. 20. Para que seja considerado documento válido no processo de Promoção por Qualificação o certificado referente a cursos não regulares, regulares ou de pós-doutorado deverão atender às seguintes características:

- I. Cursos não regulares devem ser ministrados por instrutores qualificados;
- II. A capacitação deve ser promovida por entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, reconhecidas legalmente no campo de treinamento e ensino nos termos de educação profissional ou certificadas pela Escola de Gestão do Paraná.
- III. Cursos regulares devem possuir certificados emitidos por instituições reconhecidas nos termos da legislação vigente;
- IV. Pós-doutorado constitui uma etapa ou estágio de aperfeiçoamento científico e pesquisa avançada realizado em instituições de ensino e centros de pesquisa,

- com o objetivo de aprimorar conhecimentos em áreas de interesse do IDR-Paraná, exclusivo para servidores com título de doutor;
- V. Para a capacitação ou titulação na modalidade à distância, o certificado deve contemplar obrigatoriamente a avaliação da aprendizagem, revelando o grau do aproveitamento e aprovação;
 - VI. A capacitação ou titulação deve ser pertinente à área de atuação do servidor ou de desempenho do cargo ou função;
 - VII. O certificado deve citar o nome do participante, título do curso ou título do projeto no caso de Pós-Doutorado, conteúdo programático, período de realização, carga horária e a identificação e assinatura (sendo aceito, inclusive, digital) do responsável pelas informações e, quando for o caso, indicação da frequência e do aproveitamento obtido.

Art. 21. Os certificados ou documentos comprobatórios deverão apresentar informações suficientes para permitir a análise da validade, autenticidade, carga horária, pertinência temática e compatibilidade da formação com as atribuições do cargo, função ou área de atuação do servidor.

Art. 22. A aferição dos resultados relevantes considerará o período de efetivo exercício do servidor no cargo de **Profissional Pesquisador**.

Art. 23. Para fins de regulamentação dos critérios de avaliação da **Promoção Por Qualificação por Resultados Relevantes**, serão considerados indicadores de produção técnico-científica do **Profissional Pesquisador** os resultados, atividades e produções relacionados ao desenvolvimento técnico, científico e rural, conforme os itens estabelecidos nesta Portaria.

Art. 24. Para fins de avaliação da solicitação de Promoção por Qualificação por Resultados Relevantes do cargo de profissional pesquisador, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Publicações de artigos em periódicos científicos indexados, livros e capítulos de livros;
- II. Publicações de trabalhos completos ou resumos em anais de eventos científicos nacionais e internacionais;
- III. Publicações institucionais de Boletins Técnicos, Informes Técnicos, Documentos e Notas Técnicas;
- IV. Produção Técnica, incluindo patentes de produtos e processos, cultivares protegidas ou registradas, programas de computador ou aplicativos digitais registrados e desenhos industriais registrados;
- V. Orientação ou coorientação de estudantes de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado e de bolsistas de desenvolvimento tecnológico e residentes;
- VI. Orientação ou coorientação de estudantes de graduação, do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão do IDR-Paraná;
- VII. Participação em bancas de defesa de doutorado, mestrado, exames de qualificação, aperfeiçoamento, especialização e de trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- VIII. Participação em eventos técnico-científicos ou de inovação, com apresentação de trabalhos, conferências, palestras ou coordenação de sessões;

- IX. Organização de eventos técnico-científicos ou de inovação nacionais e internacionais, congressos, exposições e feiras;
- X. Coordenação ou participação em redes de pesquisa, comissões técnicas, grupos de trabalho ou instâncias de assessoramento científico ou tecnológico;
- XI. Gerenciamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente registrados no Sistema de Elaboração de Projetos e Acompanhamento de Custos (SEPAAC);
- XII. Participação em comitê de assessoramento como consultor ad hoc ou revisor de projetos de agências de fomento;
- XIII. Participação como membro de corpo editorial ou revisor de periódicos científicos;
- XIV. Participação como responsável ou instrutor em eventos voltados à transferência de tecnologia, como cursos de curta duração, palestras em seminários, oficinas, exposições, feiras e dias de campo;
- XV. Participação como docente permanente em programa de pós-graduação devidamente credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XVI. Desempenho de cargo ou função de gestão institucional;
- XVII. Recebimento de prêmios, menções honrosas ou títulos de associações ou sociedades acadêmicas ou técnico-científicas em função de resultados relevantes para a pesquisa e desenvolvimento em sua área de atuação;
- XVIII. Recebimento de bolsa de produtividade em pesquisa ou bolsa de desenvolvimento tecnológico concedidas pelas entidades de apoio e fomento à ciência e tecnologia.

Art. 25. Para fins de avaliação da **Promoção Por Qualificação por Resultados Relevantes**, serão utilizadas as métricas não cumulativas da produção técnico-científica.

Art. 26. Os Profissionais Pesquisadores serão considerados aptos à Promoção Por Qualificação por Resultados Relevantes, quando comprovarem o atendimento de no mínimo 7 itens de produção técnico-científica para a promoção à classe 7 e de 10 itens de produção técnico-científica para a promoção à classe 12, observada a quantidade mínima prevista de cada item para a respectiva classe, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 27. Para fins de avaliação da Promoção Por Qualificação por Resultados Relevantes, à Classe 7, do cargo do Profissional Pesquisador, não serão considerados os itens IV, IX, X, XII e XV do Anexo II.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 28. Para a solicitação do pedido para avanço de carreira o servidor deverá instruí-lo conforme a Instrução de Serviço vigente disponível na Intranet-Geral IDR-Paraná> Recursos Humanos> Divisão de Carreira e Capacitação> Progressões e Promoções.

Art. 29. O servidor deverá remeter a sua chefia imediata, que **deverá emitir parecer fundamentado** sobre a vinculação dos cursos apresentados com as atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 30. O pedido de Promoção que obtiver parecer favorável da Comissão de Análise para Avanço de Carreira será devidamente instruído pela Divisão de Carreiras e Capacitação em um protocolo administrativo específico, destinado aos encaminhamentos necessários à implantação e aplicação da Promoção, junto à SEAB e à SEAP.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O processo de Promoção por Aperfeiçoamento ou Qualificação poderá ser protocolado a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 32. A concessão da Promoção por Aperfeiçoamento ou Qualificação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à autorização governamental específica, mediante publicação em Diário Oficial.

Art. 33. Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes das Promoções previstas nesta Portaria somente produzirão efeitos após a publicação do ato formal de concessão no Diário Oficial.

Art. 34. Havendo constatação de irregularidade, a qualquer tempo, serão aplicadas as penas previstas na legislação vigente, cessando de imediato qualquer benefício auferido ao servidor público em decorrência desta referida Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação.

Art. 35. Casos não previstos nesta norma serão resolvidos pelo Colegiado de Diretoria, com orientação da Assessoria Jurídica.

ANEXO II

CRITÉRIOS E MÉTRICAS CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO POR RESULTADOS RELEVANTES DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFISSIONAL PESQUISADOR

PRODUÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA	CLASSE 7	CLASSE 12
TIPOS	QUANTIDADE MÍNIMA(NÃO CUMULATIVA)	QUANTIDADE MÍNIMA(NÃO CUMULATIVA)
I - PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS	4	3
II - PUBLICAÇÃO DE RESUMOS	6	4
III - PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS	3	5
IV - PRODUÇÃO TÉCNICA	-	3

V - ORIENTAÇÕES OU COORIENTAÇÕES DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO	2	4
VI - ORIENTAÇÕES OU COORIENTAÇÕES DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO	4	6
VII - PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS	2	5
VIII - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	4	3
IX - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	-	2
X - COORDENAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM REDES DE PESQUISA E OUTROS	-	3
XI - GERENCIAMENTO DE PROJETOS	1	3
XII - CONSULTOR <i>AD HOC</i>	-	3
XIII - REVISOR DE COMITÊ EDITORIAL	1	3
XIV - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	5	8
XV - DOCÊNCIA PERMANENTE EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	-	1
XVI - PARTICIPAÇÃO EM GESTÃO INSTITUCIONAL	1	1
XVII - PRÊMIOS RECEBIDOS	1	1
XVIII - BOLSA DE PRODUTIVIDADE	1	1